



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECRETO Nº 72 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o pagamento das multas dos veículos pertencentes a frota do Município de Figueirópolis d’Oeste-MT.”

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d’Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei 828/2019 que criou o cargo de Gestor de Frotas;

CONSIDERANDO o anexo I do Decreto n. 84/2019 do qual prevê a regulamentação da gestão de frotas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos referentes ao pagamento de multas dos veículos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 1º Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Depois de tomar ciência da multa, independente do período em que a multa foi gerada, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando as hipóteses defendidas junto ao Serviço de Transporte.

§ 2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Serviço de Transporte.

§ 3º O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o seu ônus, efetuará o pagamento da multa por meio de pagamento em parcela única, comprovando a quitação junto ao Serviço de Transporte.

§ 4º O Gestor de Frotas deverá notificar extrajudicialmente o condutor do veículo para pagamento voluntário da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento voluntário da multa o Gestor de Frotas deve notificar a Secretaria de lotação do servidor infrator para abertura de Processo Administrativo de Ressarcimento.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 6º O Processo Administrativo de Ressarcimento será conduzido pelo Gestor de Frotas, se o servidor infrator optar pelo pagamento parcelado, o setor de Recursos Humanos procederá ao desconto mensal em sua folha de pagamento, desde que respeitado o limite para desconto de acordo com art. 68º da Lei Complementar 09/2006.

§ 7º Para qualquer tipo de recusa o Gestor de Frotas deve elaborar documento constando a recusa do servidor infrator e colhendo assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 8º Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

§ 9º A reincidência do motorista na geração de multa, ensejará abertura de sindicância/processo administrativo disciplinar e a realocação do motorista em outro setor.

Art. 2º Quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo em via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições constantes no Código Nacional de Trânsito, será responsabilizado:

I – o Gestor de Frotas, se este deixar de comunicar à Secretaria de lotação do veículo;

II – A Secretaria de lotação do veículo, se esta deixar de tomar as providências que lhe são cabíveis, informadas pelo Gestor de Frotas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Parágrafo único. A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O Município de Figueirópolis d'Oeste-MT não se responsabilizará por multas de trânsito.

Parágrafo único. Caso o condutor ou os responsáveis mencionados neste capítulo se recusarem a pagar a multa, após utilizarem de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, o município de Figueirópolis d'Oeste-MT quitará a referida multa e o processo será encaminhado à Secretaria respectiva para abertura de Processo Administrativo de Ressarcimento.

Art. 4º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 10 de Agosto de 2022.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal